

**Tipo do
Movimento:**

Publicação de Edital

Descrição:

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL e RIO DE JANEIRO. PROCESSO Nº 0280901-07.2016.8.19.0001. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE H SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. EDITAL, nos termos do art. 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/05, passado na forma: O Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de fls. 316/317, datada de 17 de outubro de 2016, complementada pelo despacho de fl. 319, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de H Sports Comércio de Artigos Esportivos Ltda., CNPJ 10.518.676/0001-25, estabelecida na Rua Conde de Bonfim, 685, Lojas I, J e K, Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 20520-052, e determinou, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A apresentação do plano de recuperação judicial.; II - Nomeio administrador judicial a sociedade NERY Consultoria Empresarial, CNPJ 23.265.299/0001-01, localizada na Av. das Américas, 8505, salas 203 e 204, nesta cidade, representada perante este juízo pelo advogado Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA NERY, inscrito na O.A.B.-RJ nº 153963, que deverá ser intimado para cumprir o encargo, com observância aos preceitos contidos nos arts. 22 e seguintes da Lei 11.101/05 e apresentar sua proposta de honorários.; III - Dispensar a apresentação das certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratar com o Poder Público; IV - Suspendo todas as execuções contra a requerente, nos termos e com as ressalvas constantes do inciso III do art. 52 da Lei 11.101/05, ficando a cargo da devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes (§ 3º do art. 52); V - Determino à requerente que apresente contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Pública Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.; VII - Publique-se o edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VIII - Oficie-se a Junta Comercial do Rio de Janeiro para que proceda a anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único). Ciente as devedoras de que em todos os atos, contratos e documentos firmados deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial"; IX - Defiro o segredo de justiça com relação aos documentos de fls. 258 e seguintes, devendo o cartório desentranhá-los, mantendo-os, em meio físico, acautelados. Intimem-se as Requerentes. ´ RELAÇÃO NOMINATIVA CONSOLIDADA DOS CREDORES DE H SPORTS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. (fls. 216/236): RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I - Trabalhistas: ALINE DO NASCIMENTO ARAUJO R\$ 976,00; ANTÔNIO CARLOS PINTO R\$ 1.123,17; AUREA CELIA ALVES R\$ 1.886,71; BIANCA GONÇALVES DA ROSA R\$ 1.062,00; FELIPE DE ABREU VIEIRA R\$ 1.381,06; GEANE PAIVA DA SILVA TEIXEIRA R\$ 1.062,00; LEONARDO NEVES DE PINHO R\$ 1.466,60; LUCILENE DE QUADROS FERREIRA R\$ 1.635,15; LUIZ FELIPE OLIVEIRA LOPES R\$ 1.635,15; MARCELA CRISTINA SABBATINI R\$ 1.635,15; MARIA LUIZA BARBOSA DA SILVA R\$ 976,00; VERONICA RODRIGUES BITTENCOURT R\$ 976,00; Classe III - Quirografários (Financeiros): Banco Bradesco S.A R\$ 3.498.586,00; Itaú Unibanco S.A. R\$ 362.752,59; Classe III - Quirografários (Fornecedores): BRASILINE INDUSTRIA E COMÉRCIO R\$ 868.424,69; CAMBUCI S. A. R\$ 87.112,62; CONDOMINIO SHOPING TIJUCA R\$

285.000,00; CONDOMINIO VIA PARQUE R\$ 199.270,40; DASS S. A. R\$ 371.024,50; LINX R\$ 312.732,52; MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS R\$ 294.832,20; PUMA R\$ 447.195,88; SENSOR BRASIL R\$ 24.435,33; SPR R\$ 135.064,35; VIVO S.A. (TELEFÔNICA BRASIL S.A.) R\$ 39.950,33; Classe IV - BRITOX 22 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. ME R\$ 5.757,75; RANC CONFECÇÕES LTDA. ME R\$ 5.362,50; SHARK BRASIL LTDA ME R\$ 7.846,57; TATUAPE BRINDES PERSONALIZADOS LTDA EPP R\$ 9.985,76. Ficam os credores advertidos de que, na conformidade do § 1º do artigo 7º, da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar, ao Administrador Judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, que deverão ser remetidas por e-mail para neryadvemp@gmail.com ou, pelo envio da via física para Avenida das Américas no 8505, salas 203/204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, - RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de dois mil e dezessete. Eu, Maria Carmelina de Oliveira, Chefe de Serventia Judicial, mandei digitar e o subscrevo. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito Titular